

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

06/07/2026 11:28

Pedido de Esclarecimento nº 8 - DIGISYSTEM

"Solicito esclarecer os pontos abaixo:

1. Reoneração gradual da folha

Considerando o item 4.4 do Edital, o item 9.50 do Termo de Referência e as orientações constantes do Anexo VI, solicitamos confirmar que, para a proposta apresentada no exercício de 2026, as empresas beneficiárias da desoneração deverão considerar, concomitantemente:

a) CPRB de 2,70% no Módulo 6 – Tributos; e

b) contribuição previdenciária patronal de 10% no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, observada a não incidência desta última sobre o 13º salário.

Solicitamos confirmar, ainda, que eventuais majorações futuras decorrentes do regime de transição da Lei nº 14.973/2024 poderão ser objeto de revisão contratual, mediante comprovação da efetiva variação de custos e apresentação de planilha.

2. CCT aplicável e data-base de 2026

Considerando que a CCT SINDPD-DF 2025/2026 foi indicada como paradigma, mas possui vigência formal encerrada em 30/04/2026, solicitamos esclarecer qual tratamento deverá ser adotado caso a CCT 2026/2027 seja firmada ou registrada antes da apresentação definitiva da proposta ou da assinatura contratual.

Em especial, solicitamos confirmar se deverão prevalecer imediatamente os valores mais benéficos eventualmente estabelecidos no novo instrumento coletivo ou se a proposta poderá utilizar os valores atualmente vigentes, com posterior tratamento por repactuação.

3. Composição e cronograma da primeira Ordem de Serviço

Considerando que os 36 postos representam quantitativo máximo e que a ocupação ocorrerá por Ordem de Serviço, solicitamos informar se a primeira OS contemplará integralmente os 36 postos previstos no Termo de Referência.

Caso a ocupação seja gradual, solicitamos informar a estimativa de quantitativos por perfil, a distribuição inicial entre os Times de Produto, Time de Projetos e Time de Produto de Dados, bem como a data estimada para início da primeira OS.

4. Licenças, acessos e ferramentas corporativas

Considerando que o Termo de Referência atribui à contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, mas o ETP e o Anexo II indicam o uso de Figma, Miro, Azure DevOps, GitHub Enterprise, Adobe Creative Cloud e ferramentas de Analytics, solicitamos esclarecer quais licenças, contas corporativas, repositórios, acessos e credenciais serão disponibilizados pela CGU.

Solicitamos confirmar, em especial, se caberá à contratada custear licenças de prototipação, colaboração, pesquisa e testes de usabilidade eventualmente necessárias além das ferramentas corporativas disponibilizadas pelo órgão.

5. Pesquisas com usuários e testes de usabilidade

Para a execução de entrevistas, pesquisas, card sorting, testes de usabilidade, testes A/B e demais atividades de UX Research, solicitamos esclarecer se a CGU será responsável por disponibilizar ou viabilizar o acesso aos usuários, stakeholders e participantes necessários. Solicitamos informar também se despesas com recrutamento de participantes, incentivos, ferramentas especializadas, gravações, transcrições, recursos de acessibilidade e eventuais custos de participação deverão ser suportados pela contratada ou pela CGU.

6. Impacto de dependências da CGU no IPS

Considerando que o IPS é aferido com base em tarefas concluídas e homologadas na sprint, solicitamos esclarecer como serão tratados, para fins de medição, os casos em que a conclusão ou homologação da tarefa seja impactada por dependências da CGU ou de terceiros, tais como ausência de definição de backlog, indisponibilidade de acesso, atraso na disponibilização de informações, impossibilidade de contato com usuários, pendência de validação do PO ou demora na homologação.

Solicitamos confirmar se tais ocorrências, quando formalmente registradas nas ferramentas de gestão, serão desconsideradas ou neutralizadas para fins de cálculo do IPS.

7. Cobertura de ausências e substituições temporárias

Solicitamos esclarecer se, em ausências temporárias de curta duração, como férias, licenças médicas ou afastamentos eventuais, será admitida a cobertura imediata por profissional substituto qualificado da contratada, ainda que a validação curricular ocorra posteriormente.

Solicitamos confirmar também que, caso a CGU opte por não demandar substituição em determinado período, os respectivos dias não serão considerados para fins de cálculo da TEOPT.

8. Eventuais atividades presenciais e deslocamentos

Embora o Termo de Referência estabeleça execução remota, solicitamos confirmar se poderá haver exigência de participação presencial em workshops, entrevistas, testes de usabilidade, reuniões de planejamento, eventos ou atividades de transição em Brasília/DF ou em outras localidades.

Em caso positivo, solicitamos informar a frequência estimada e se os custos de deslocamento, hospedagem e diárias serão suportados pela contratada ou objeto de reembolso pela CGU.

9. Faturamento

Entendemos que os serviços poderão ser faturados com o código 62.01-5-01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8

Em conformidade com o art. 164, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 11.246/2022; art. 28, inciso II, da IN SGD nº 94/2022, c/c o item 12 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Resposta ao Questionamento 1:

Confirma-se parcialmente. Nos termos do item 4.4 do Edital, as propostas de empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, conforme a Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta (2026). A composição da proposta — inclusive a distribuição entre CPRB (Módulo 6) e contribuição previdenciária patronal (Submódulo 2.2), bem como a não incidência sobre determinadas verbas — deve observar o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e as orientações do Anexo VI do

TR — Orientações para a Elaboração da Proposta de Preços e o Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a correta cotação, na forma dos itens 5.9, 5.10 e 5.11 do Edital. A Administração não valida percentuais específicos por meio de esclarecimento; o licitante beneficiário da desoneração deve aplicar as alíquotas do regime de transição vigentes no ano da proposta e comprová-las mediante DCTFWEB, na forma dos itens 5.4.2 e 5.4.3 do Edital.

Quanto às majorações futuras, confirma-se o entendimento: nos termos do item 4.4.1 do Edital e do item 9.50 do TR, a pedido do contratado o preço poderá ser revisto (art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), após a efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011. O pedido deve ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de preclusão (item 9.50.1), instruído com a comprovação da variação de custos mediante Planilha de Custos e Formação de Preços (item 9.50.2).

Resposta ao Questionamento 2:

A CCT SINDPD-DF é utilizada apenas como paradigma para a fixação dos custos unitários mínimos relevantes, não sendo de adoção obrigatória pelos licitantes (itens 7.7.1 e 7.7.2 do Edital). O licitante pode vincular sua proposta ao instrumento coletivo de sua categoria, desde que respeite os pisos mínimos fixados pela Administração (item 13.2.1 do TR e item 5.13 do Edital).

Na elaboração da proposta deverão prevalecer sempre os valores mais benéficos ao trabalhador, conforme itens 5.14 e 7.19 do Edital e itens 10.7.2 e 10.7.5 do TR. Assim, caso, na data-limite de apresentação da proposta, já esteja firmado/registrado novo instrumento coletivo (CCT 2026/2027) com valores superiores de salário-base, auxílio-alimentação ou benefícios, o licitante deverá considerar esses valores mais benéficos. Não havendo novo instrumento vigente na data de entrega da proposta, admite-se a utilização dos valores então vigentes, ficando as variações posteriores de custos de mão de obra sujeitas a tratamento por repactuação, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base da categoria (itens 10.1 a 10.7 do TR), com repasse integral do aumento comprovado e prevalência do valor mais benéfico (item 12.4.5 do TR).

Resposta ao Questionamento 3:

Os 36 postos constituem o quantitativo máximo, e a ocupação ocorre sob demanda, formalizada por Ordem de Serviço, não havendo prestação nem remuneração enquanto não aberta a OS (itens 3.8 a 3.10 e 7.1.1 a 7.1.4 do TR). A composição e o cronograma de cada OS são definidos no momento de sua abertura (item 7.1.3), a critério da CONTRATANTE, podendo os quantitativos ser ampliados ou reduzidos ao longo da execução (itens 4.19.7 e 7.1.3.1).

A título de estimativa não vinculante, o Cronograma Físico-Financeiro (item 15 do TR) indica ocupação inicial parcial: para o exercício de 2026 (4 meses) prevê-se a alocação de 6 Analistas UX/UI Pleno e 8 Analistas UX/UI Sênior; para 2027 (8 meses), a alocação dos 36 postos (6 Plenos, 22 Sêniores, 5 Líderes Técnicos e 3 Cientistas de Dados). Trata-se de projeção orçamentária, não de vinculação quanto à data ou à composição exata da primeira OS, que serão definidas na respectiva abertura. Após a abertura da OS, a CONTRATADA disporá de 20 (vinte) dias úteis para disponibilizar os profissionais (itens 4.19.8 e 7.1.2 do TR).

Resposta ao Questionamento 4:

A CGU disponibilizará apenas os acessos e credenciais para os ambientes corporativos de gestão de demandas e repositório de código, especificamente o Azure DevOps e o GitHub Enterprise. O custeio e o fornecimento das licenças das ferramentas voltadas ao trabalho de UX/UI (como Figma, Miro, Adobe Creative Cloud e afins) são de inteira responsabilidade da Contratada. Conforme a regra geral estabelecida no item 7.1.13 do Termo de Referência, por se tratar de prestação de serviço remoto, cabe à Contratada disponibilizar as ferramentas e softwares

necessários para a execução do trabalho. A ressalva prevista no item 7.1.14 aplica-se estritamente às plataformas corporativas mandatárias para a integração do trabalho à esteira de desenvolvimento do órgão (Azure DevOps e GitHub Enterprise). Para as atividades-fim de design, ideação e pesquisa indicadas no Anexo II, a Contratada arcará com as próprias licenças, ficando a seu critério escolher quais softwares de mercado prefere adotar.

Resposta ao Questionamento 5:

A identificação dos perfis e a indicação de stakeholders internos serão apoiadas pela CGU, mas a operacionalização do recrutamento e o fornecimento de ferramentas complementares são de responsabilidade da Contratada, não havendo previsão de pagamento de incentivos financeiros a participantes.

Detalha-se o fluxo de acordo com as regras do edital:

- Acesso aos usuários e stakeholders: O Product Owner (PO) e as áreas de negócio da CGU auxiliarão na definição do público-alvo e fornecerão os contatos de stakeholders internos. No entanto, o esforço operacional de entrar em contato e agendar as sessões é uma tarefa inerente ao serviço de UX Research e está expressamente atribuída aos profissionais da Contratada na tabela do Anexo IV (por exemplo, na tarefa "Entrevista: Planejamento" e "Grupo Focal", que incluem "recrutar participantes").
- Despesas e ferramentas: Conforme a regra do item 7.1.13 do Termo de Referência, cabe à Contratada fornecer os materiais, equipamentos e softwares necessários para a execução do trabalho. Custos com ferramentas especializadas de gravação, transcrição e acessibilidade devem ser absorvidos pela Contratada.
- Incentivos a participantes: O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) não contempla rubricas para pagamento de incentivos financeiros ou brindes a usuários. No âmbito da Administração Pública Federal, as pesquisas com cidadãos e servidores ocorrem de forma orgânica e voluntária, sem remuneração pela participação.

Resposta ao Questionamento 6:

Sim. A Contratada não será penalizada por eventuais atrasos, impedimentos ou períodos de ociosidade que decorram de responsabilidade exclusiva da Administração (CGU).

Para que o esforço não gere impacto negativo no Índice de Produção da Sprint (IPS), os profissionais da Contratada deverão registrar formalmente os bloqueios (impediments) nas ferramentas de gestão adotadas (como o Azure DevOps) e comunicar tempestivamente o Product Owner (PO) e a equipe de fiscalização.

Conforme os princípios da gestão ágil e o próprio dever da fiscalização técnica de acompanhar e documentar o histórico de execução (previsto nos itens 8.13 e 8.16 do Termo de Referência), ocorrendo pendências da CGU — como falta de itens no backlog, demora na validação pelo PO, ou ausência de acessos —, essas ocorrências serão analisadas pelo fiscal. Sendo confirmada a dependência exclusiva da Administração, o cálculo do IPS será devidamente ajustado (por exemplo, desconsiderando os dias de bloqueio do quantitativo de dias-profissional previstos no período), de modo a neutralizar o impacto sobre as métricas da contratada e evitar qualquer glosa indevida.

Resposta 7:

Em relação à primeira indagação: Não. A alocação de qualquer profissional para atuar no escopo do contrato, ainda que em caráter de substituição temporária (como coberturas de férias ou licenças), está condicionada à aprovação prévia de seu currículo e de suas comprovações técnicas pela equipe de Fiscalização da CGU. Não será admitido o início das atividades de um substituto sem a devida validação prévia de que este atende rigorosamente aos requisitos de perfil e nível de senioridade exigidos no Termo de Referência.

Em relação à segunda indagação: Sim. Caso a Administração, a seu exclusivo critério, opte por não demandar a substituição do profissional durante o período de uma ausência legal temporária (como férias), os dias

úteis correspondentes a esse período não serão contabilizados na expectativa de postos do mês para fins de cálculo da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT). Conforme a lógica de aferição dos níveis mínimos de serviço estabelecida no Anexo III, a Contratada não sofrerá glosas no indicador por períodos de não ocupação que tenham sido expressamente dispensados ou autorizados pela própria Contratante.

Resposta ao Questionamento 8:

A prestação dos serviços é integralmente remota (itens 3.7 e 7.1.11 do TR), tendo o Órgão Central da CGU, em Brasília/DF, apenas como sede para os aspectos administrativos do contrato (item 7.1.12 do TR). O Termo de Referência não prevê exigência de execução presencial das atividades técnicas, nem estabelece diárias, hospedagem ou reembolso de deslocamento. As reuniões que requeiram participação dos profissionais são definidas por Ordem de Serviço e conduzidas no ambiente remoto de trabalho (itens 3.14 do TR), inclusive a vistoria, que pode ser realizada por videoconferência (item 5.5 do TR). Não havendo previsão editalícia de custos de deslocamento, não há que se falar em reembolso pela CGU.

Resposta ao Questionamento 9:

Informa-se que o edital não estabelece código CNAE específico para a execução do objeto. Compete exclusivamente à licitante definir seu enquadramento tributário e emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável, sendo de sua responsabilidade a correta classificação da atividade econômica e a emissão da respectiva nota fiscal. Esclarece-se, ainda, que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação com dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados conforme os postos de trabalho efetivamente contratados, nos termos previstos no edital e seus anexos. Assim, não cabe à Administração confirmar ou determinar o código CNAE ou o código a ser utilizado para fins de faturamento, devendo a licitante observar a legislação tributária e fiscal pertinente.